



# ELÉTRICA 1

LUIS ALBINO LAZARINI 21739925890

**CNPJ:** 17.453.898/0001-56

**Insc. Municipal:** 63027

**Endereço:** RUA MAJOR MANOEL ANTÔNIO DE MATTOS, 126  
JARDIM RICETTI CEP: 13560-831

**Telefone:** 16-31162728/16-997040325

Ao Sr. Pregoeiro do Departamento de Procedimentos Licitatórios

Pregão Eletrônico Edital nº 50/2019

Processo nº 5265/2019

Licitação nº 777907

**LUIS ALBINO LAZARINI 21739925890, MEI**, com sede a RUA MAJOR MANOEL ANTÔNIO DE MATTOS, 126, JARDIM RICETTI, SÃO CARLOS, SP, CEP: 13560-831, inscrita no CNPJ: 17.453.898/0001-56, NIRE nº 35-8-0678840-1, com fundamento no inciso XVIII do artigo 4º, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, vem apresentar

## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Formulado pela SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELLI, pelos seguintes fundamentos:

### **TEMPESTIVIDADE.**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade das contrarrazões. Conforme comunicado sobre recurso, a data limite para registro de contrarrazão é 04/10/2019, em sintonia com o artigo 4º, inciso XVIII, da lei 10.520/2002.



# ELÉTRICA

LUIS ALBINO LAZARINI 21739925890

**CNPJ:** 17.453.898/0001-56

**Insc. Municipal:** 63027

**Endereço:** RUA MAJOR MANOEL ANTÔNIO DE MATTOS, 126  
JARDIM RICETTI CEP: 13560-831

**Telefone:** 16-31162728/16-997040325

## INTEMPESTIVIDADE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE.

Fato é que a fase de habilitação da arrematante se encerrou em 23/09/2019, sendo declarado o vencedor e, sendo assim, o prazo recursal seria o dia 26/09/2019, conforme o artigo 4º, inciso XVIII, da lei 10.520/2002, todavia, a peça recursal foi apresentada em 27/09/2019, Dessa forma, a peça recursal não deve ser conhecida sendo negado seu requerimento sem análise do mérito.

Contudo, mesmo que o recurso fosse tempestivo e que seu mérito pudesse ser analisado, não há fundamentos para sustentar o recurso.

Analisemos as razões da recorrente:

### 2.1: "a empresa arrematante não apresentou amostra/catálogo, conforme item 6.1.5."

Vejamos o que diz o item 6.1.5:

6.1.5. Verificar no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO IV)** quanto à amostra ou catálogo descritivo, **local de entrega dos mesmos**, documentos a serem entregues com as amostras, **quando aplicável**, além das demais informações nele contidas.

No anexo IV, não menciona em nenhum momento, a entrega amostra/catálogo em nenhum dos 44 itens. A recorrente copiou, editou e manipulou parte do edital, quando não descreveu as palavras exatas "**quando aplicável**", apenas para criar uma situação de erro que não ocorreu.

### 2.2: Os itens 02 e 23 "Produtos ofertados não atende o Edital".

Quanto ao item 02-Protetor para câmera Dome, na proposta da Vencedora é da MARCA RAICROM MODELO PROTECT M3426, produto ofertado de qualidade superior e com custo mais baixo, no Edital preço referência R\$ 45,60 e na proposta R\$ 30,55.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalíssimas de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública.

É no mínimo desarrazoado a Administração desclassificar tal proposta, eis que além de ser o menor preço, receberá um produto superior.

Em recente manifestação o Tribunal de Contas da União - TCU decidiu:



# ELÉTRICA

LUIS ALBINO LAZARINI 21739925890

**CNPJ:** 17.453.898/0001-56

**Insc. Municipal:** 63027

**Endereço:** RUA MAJOR MANOEL ANTÔNIO DE MATTOS, 126  
JARDIM RICETTI CEP: 13560-831

**Telefone:** 16-31162728/16-997040325

"É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração".

Quanto ao item 23- Mini Rack de parede, marca Hepso Modelo HMAP0819570P, esta marca é líder de mercado no Brasil e o modelo ofertado atende a todos os requisitos do edital, sendo um produto de qualidade superior.

### 2.3: Da Habilitação:

#### 2.3.1: Das Declarações:

A empresa arrematante não apresentou os ANEXOS IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

A empresa arrematante não apresentou os ANEXOS VIII – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

Na fase de Habilitação, (Item 8. Da Habilitação e seus Subitens), traz o rol de documentos que deverão ser entregues nesta fase e não contempla os anexos, sendo que diz o Edital 10.11 - "Este Edital e todos os demais documentos que compõe seus anexos farão parte integral da Ata de Registro de Preços independente de transcrição.", ou seja, devem ser preenchidos juntamente com a empresa que assinará a Ata de Registro de Preços.

#### 2.3.2: DO BALANÇO PATRIMONIAL

Que o Balanço Patrimonial da vencedora, não consta notas explicativas.

Mais uma vez, a recorrente, não interpreta de forma clara e concisa a íntegra do Edital ao que se refere ao Balanço Patrimonial, que:

8.6.1.2. O Balanço patrimonial relativo aos itens anteriores deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e **eventuais** notas explicativas.

Ou seja, **eventuais**, significa, casual, fortuito, e que não foi o caso, ademais o Edital diz que: 8.6.1.1. **As microempresas individuais**, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, **desobrigadas de manter escrituração contábil**, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses **deverão apresentar balanço simplificado** ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo



# ELÉTRICA 1

LUIS ALBINO LAZARINI 21739925890

**CNPJ:** 17.453.898/0001-56

**Insc. Municipal:** 63027

**Endereço:** RUA MAJOR MANOEL ANTÔNIO DE MATTOS, 126  
JARDIM RICETTI CEP: 13560-831

**Telefone:** 16-31162728/16-997040325

proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

### 2.3.3: DO ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

A recorrente alega que a empresa vencedora apresentou Atestado de Capacitação Técnica, divergente.

Os serviços prestados pela Vencedora para a Empresa RP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, uma vez que a matriz da empresa fica sediada na cidade de São Carlos, pode-se facilmente serem verificados, e demais documentos que se fizerem necessários para comprovação de autenticidade, como ARTs emitidas, Notas Fiscais, poderão ser requisitadas pelo Departamento de Procedimentos Licitatórios para serem anexados ao Processo.

Após doutrina e legislação apresentadas, não resta alternativa, que preserve a seriedade desse procedimento, senão, indeferir o tão equivocado recurso, exigindo a decisão de INABILITAR, uma empresa correta, mantendo a habilitação da empresa vencedora **LUIS ALBINO LAZARINI 21739925890** que teve sua documentação totalmente vinculada ao edital.

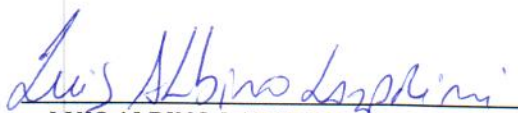
### DA SOLICITAÇÃO:

Assim, conforme restou claro nesta peça requer-se não seja conhecido o recurso administrativo dada sua intempestividade.

Caso não seja este o entendimento dessa dought comissão, requer-se seja negado provimento ao recurso, tendo em vista que seus argumentos condizem com a realidade consoante aduzido nestas contrarrazões.

Nesses Termos, pede-se deferimento, bom-senso e legalidade

São Carlos 04 de outubro de 2019.

  
LUIS ALBINO LAZARINI 21739925890  
CNPJ: 17.453.898/0001-56